



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Contrato administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, para o conserto da Motoniveladora Caterpillar 120H de uso da Secretaria de Obras de Barão de Cotegipe – RS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/15

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Barão de Cotegipe e a empresa Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, compreendendo Mão de Obra e fornecimento de peças, para o conserto da Motoniveladora Caterpillar 120H.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Paulo Balbinot residente e domiciliado neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede na Av. Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro: Eldorado, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.199.578/0001-71, neste ato representado pelo Senhor Hilário Henrique Goldbeck, brasileiro, do comercio, natural de Chapecó/SC domiciliado na Rua Guaporé, 263-E, Edifício Itamarati, apto. 701 – centro, inscrito na C.I. sob nº 12R/1.830.111 expedida pela SSI/SC, e CPF sob nº 526.415.899-15, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 13/15 – Processo Licitatório nº 89/15**, na Lei Federal n.º 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contratação de empresa para prestação de serviços para Reforma, compreendendo Mão de Obra e fornecimento de peças, para o conserto da Motoniveladora Caterpillar 120H de uso da Secretaria de Obras de Barão de Cotegipe – RS.

Peças:

QTD	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
04	5T8366	Tira de desgaste
01	1781685	Tira de desgaste
10	5P8245	Arruela
10	6H1717	Parafuso
10	8W1749	Placa
03	5P6652	Arruela
03	1D4612	Parafuso
02	7D8889	Bucha
02	8D8168	Bucha
04	3P1461	Anel
04	8D7996	Bucha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

01	3B5329	Contra pino
01	8D7678	Pino
01	8D6687	Pino
02	2D8652	Bucha
01	5T5295	Pino
01	5T8417	Pino
01	3B4647	Contra pino
02	3B5320	Contra pino
02	7X0452	Porca
02	3290412/O	Anel
04	8X3276	Arruela
04	2192434	Anel
10	5P2545	Anel
01	2G6377	Roda matriz
08	2B3147	Junta
04	2G9789	Junta
02	2G9791	Junta
01	5T0735	Corrente
04	3S0303	Duocone
04	9D7972/O	Anel
04	8D8795/O	Anel
01	9G7641/O	Chave de partida
01	2G4011	Colar
02	4K7463/0	Anel
01	4K8659	Bucha
01	1243240	Pino
01	5K0984	Bucha
01	2G6157	Pino
01	6K4185/O	Espacador especial
02	6K4186/O	Anel de retencao
01	8D9688	Espacador
01	8D9909	Cunjunto de rolamento
08	7K9201	Anel de retencao
04	8D9814	Bucha
01	3769011	Kit reparo
01	1313738	Ponteira
01	1313737	Ponteira
02	8D8634/I	Engrenagem
03	8W2307/I	Eixo
08	2M5685/I	Rolamento
01	1188119/OI	Porca
02	3K8460/OI	Bujão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

02	6V8636/OI	Conexão
01	2G6396	Porca
01	4N2511	Bomba
01	4K5537	Junta
01	1174089	Filtro
01	9M4849	Anel
01	4F7391	Anel
07	3J7354	Anel
01	8H2046	Anel
01	8T7266	Anel
01	5F7054	Anel
03	6I3034	Junta
01	7C7431	Junta
02	8T6703	Abraçadeira
02	7W2398	Junta
01	1S7057	Junta
02	7C6214	Mangueira
02	1U8846	Junta
06	1148718	Anel
06	1258274/OI	Anel
01	7C1159	Junta
01	7E5189	Válvula
01	3E8017	Porca
01	2W7212	Junta
01	6L3929	Mangote
01	5P7813	Retentor
01	7E0844	Anel borracha
01	8T9543	Mangote
01	7C1152	Junta
01	7C3699	Mangueira
02	10000036109	Pino
06	3J1907/I	Anel
02	1136250/I	Junta
01	6V8397/I	Anel
01	1192940/I	Junta
06	0R8682/OI	Injetor
09	1193061/I	Luva
06	1148718/OI	Anel
06	4J5477/I	Anel
01	3N3252/OI	Mola
01	6L8617/OI	Tampa
01	6I2500/I	Elemento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

01	6I2499/I	Elemento
01	1R0751/I	Filtro
01	1R1807/I	Filtro
01	0049	Turbina
03	3K0360/I	Anel
04	3E8017/OI	Porca
01	1077832/OI	Junta
01	7C7431/OI	Junta
01	1R0753/I	Filtro
01	4P8577	Vareta

Mão de obra:

Mão de obra para substituição de tiras de desgaste de lâmina; gira círculo, recuperações e ajustes, substituição de roda motriz; buchas, arruelas, correntes e vedações dos tandens, substituição de vedações; discos e placas de freio, fazer limpeza, substituição de peças danificadas, recuperações e ajustagens da articulação, substituição de vedações do cilindro do escarificador, desmontagem; montagem geral do equipamento e teste finais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

2.1 O objeto contratado deverá ser entregue em até 30 (trinta dias), após solicitação formal do município.

2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços e peças a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros e padrões exigidos pelo Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (dias) a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o contrato, a importância total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, sendo o valor da **mão de obra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o valor das **peças de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)** que serão satisfeitos até 30 (trinta) dias subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1252-1 05.01.26.782.0103.2014.3.3.90.30.39.00.00.

1255-6 05.01.26.782.0103.2014.3.3.90.39.19.00.00.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazos convencionados.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6.2.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.2.3 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.2.4 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.2.2.5 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato.

6.2.2.7 responsabilizar-se pelas obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;

6.2.2.8 atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

6.2.2.9 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 13/15 – Processo Licitatório nº 89/15.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no sub Item 7.2.

7.1.4 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.5 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

7.2 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 13/15 – Processo Licitatório 89/15, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 13/15.

9.2 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

9.3 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

9.4 a fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, 17 de Agosto de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda
CNPJ nº 85.199.578/0001-71
CONTRATADA